

ção-Geral do Desenvolvimento Regional, recorrendo ao financiamento previsto para esta tipologia de despesa nas intervenções da assistência técnica do actual período de programação, designadamente POAT/QCA e assistência técnica do PIC INTERREG.

11 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

13 de Março de 2006. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, *Rui Nuno Garcia de Pina Neves Baleiras*.

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Declaração n.º 78/2006 (2.ª série). — Torna-se público que, por despacho do subdirector-geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano de 23 de Janeiro de 2006, foi determinado o registo de uma alteração ao Plano Director Municipal da Amadora.

Trata-se de uma alteração sujeita a regime simplificado, enquadável na alínea e) do n.º 1 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, que consiste no aditamento de nova definição (28) ao artigo 9.º e aditamento do n.º 4 ao artigo 52.º do Regulamento, na redacção dada pela alteração publicada pela declaração n.º 85/2003 (2.ª série) no *Diário da República* 2.ª série, n.º 52, de 3 de Março de 2003.

Nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, publicam-se em anexo a esta declaração as deliberações da Assembleia Municipal da Amadora de 29 de Julho de 2004 (que aprovou o aditamento ao artigo 9.º) e de 5 de Maio de 2005 (que aprovou o aditamento do n.º 4 ao artigo 52.º), bem como o artigo 9.º e o n.º 4 do artigo 52.º do regulamento alterados.

Esta alteração foi registada em 21 de Abril de 2006, com o n.º 03.11.15.00/OE-06.PD/A.

24 de Abril de 2006. — Pelo Director-Geral, a Subdirectora-Geral, *Isabel Moraes Cardoso*.

ANEXO

Minuta de deliberação

Ponto 3 da ordem do dia da 2.ª reunião da sessão ordinária de Abril de 2005 da Assembleia Municipal da Amadora, realizada no Auditório Municipal dos Paços do Concelho, ao 5.º dia do mês de Maio de 2005:

Ponto 3 — apreciação e votação, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, da proposta da CMA relativa a «Alteração ao PDM de regime simplificado — artigo 52.º, n.º 2, alínea b) — proposta n.º 104/2005».

Procedeu-se à leitura do parecer da comissão de urbanismo, seguindo-se o período de discussão.

Após o período de discussão, procedeu-se à votação. A proposta da CMA foi aprovada por unanimidade, com 26 votos a favor.

A presente minuta foi aprovada no final da reunião, nos termos do n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, por unanimidade, com 35 votos a favor.

Assembleia Municipal da Amadora, 5 de Maio de 2005. — O Presidente, (*Assinatura ilegível.*) — O Primeiro-Secretário, (*Assinatura ilegível.*)

Minuta de deliberação

Ponto 3 da ordem do dia da 2.ª sessão extraordinária de 2004 da Assembleia Municipal da Amadora, realizada no Auditório Municipal dos Paços do Concelho, ao 29.º dia do mês de Julho de 2004:

Ponto 3 — apreciação e votação, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, da proposta da CMA relativa a «Alteração do PDM de regime simplificado — artigo 52.º e aditamento ao artigo 9.º — proposta n.º 433/2004».

Procedeu-se à leitura do parecer da comissão de urbanismo, seguindo-se o período de discussão.

Após o período de discussão, procedeu-se à votação. A proposta da CMA foi aprovada por maioria, com 29 votos a favor e duas abstenções.

A presente minuta foi aprovada no final da reunião, nos termos do n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, por unanimidade, com 32 votos a favor.

Assembleia Municipal da Amadora, 29 de Julho de 2004. — O Presidente, (*Assinatura ilegível.*) — O Primeiro-Secretário, (*Assinatura ilegível.*)

«Artigo 9.º

[...]

Secção I:

- 1) a 27)
- 28) Espaços urbanos em área consolidada são espaços caracterizados por elevado nível de infra-estruturas já definidos em termos de edificação, faixas de rodagem, passeios, estacionamento e zonas verdes.»

«Artigo 52.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, no que respeita ao estacionamento no interior dos lotes, nas operações de loteamento, emparcelamento ou reparcelamento a levar a efeito na classe de espaço urbano em área consolidada com alinhamento sequencial ao existente ou definidas por plano de pormenor, apenas deverão ser consideradas as áreas para estacionamento nos espaços públicos anexos às vias de circulação rodoviária que resultarem possíveis no âmbito da operação urbanística em causa.»

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Despacho conjunto n.º 402/2006. — Considerando que a sociedade Argus Resources (UK), Limited, celebrou com a Agência Portuguesa para o Investimento, E. P. E. (API), um protocolo de entendimento preliminar para a promoção em Sines de um projecto industrial visando a construção de uma unidade de refinaria de petróleo, denominado «Refinaria Vasco da Gama»;

Considerando que para o desenvolvimento do citado projecto foi criada a sociedade «Refinaria Vasco da Gama, S. A.»;

Considerando que o projecto da «Refinaria Vasco da Gama» foi reconhecido como um projecto de potencial interesse nacional (PIN), ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 95/2005, de 24 de Maio;

Considerando que a dita sociedade «Refinaria Vasco da Gama, S. A.» apresentou aos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Economia e da Inovação, um requerimento a solicitar, ao abrigo do n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, que a instalação do referido projecto industrial fosse considerada como estruturante para a economia nacional e que, e em consequência, o prazo da respectiva avaliação de impacte ambiental fosse reduzido de 120 para 80 dias;

Assim:
Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, determina-se considerar a instalação do estabelecimento industrial «Refinaria Vasco da Gama», localizada em Sines, como estruturante para a economia nacional e, nesse pressuposto, reduzir o prazo de avaliação de impacte ambiental de 120 para 80 dias.

20 de Abril de 2006. — Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Despacho (extracto) n.º 10 907/2006 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Março de 2006 da directora do Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar:

Elisa Maria Milheiros Carrilho, técnica superior principal da carreira técnica superior — autorizada a requisição para a ASAE — Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, com igual carreira e categoria, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2006.

24 de Abril de 2006. — O Presidente, *António Nunes*.